*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*LEI Nº 3.129, DE 15 DE JULHO DE 1987

(Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores do Quadro Especial de Servidores - Q.E.S., e dá ou tras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores atuais da tabela de Sa  
lários dos servidores pertencentes ao Quadro Especial de Servidores, que  
prestam serviços nos Postos Integrados de Saúde, instituída pela Lei nº  
3.017, de 30 de maio de 1986, conforme Convênio de Municipalização aprova  
do pela Lei nº 2.864, de 14 de novembro de 1984, ficam reajustados de acor  
do com as percentagens a seguir fixadas:

PERCENTAGEM	..	VIGÊNCIA
20% (vinte por cento)		março de 1987
20% (vinte por cento)		abril de 1987
20% (vinte por cento)		maio de 1987

PARÁGRAFO ÚNICO - As percentagens de reajuste de que trata o presente Artigo são aplicadas cumulativamente.

ARTIGO 2º - A gratificação instituída pela Lei nº 2.966, de 22 de novembro de 1985, aos servidores mencionados no Artigo anterior fica incorporada aos salários para fins do reajuste de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execu  
ção desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suple  
mentadas, se necessário.

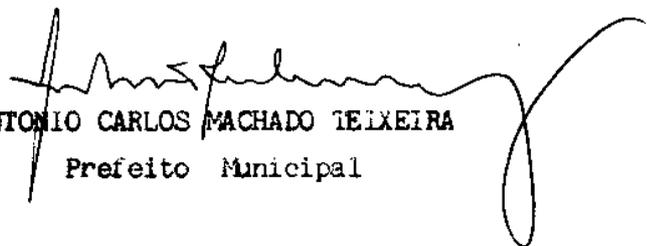


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 3.129/87 - FLS.02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de julho de 1987, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de julho de 1987.